SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 05 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1409

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 078/16

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2017 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, decreta:

Das Competências:

Art. 1º - Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº.0153/2016, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Da inscrição:

Art. 3º - A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

§ 2º - O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.
Em casos excepcionais, a atribuição será compulsória.

§ 3º - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 07 e 08 *de dezembro de 2016, das 07:00h às 13:00h.*

§ 4º - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

§ 5º - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

Art. 4º - O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá fazer a inscrição junto à UE onde foi Municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma Unidade Escolar.

Da classificação:

Art. 5º - Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2016

Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.

Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: ***0,003*** (***três*** **milésimos) por dia**.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2017, com a mesma pontuação da escola de origem.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2015) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Falta-aula justificada e injustificada
Licença saúde e Falta Médica a partir da sétima ausência,
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Diretoria da Educação Municipal, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)*
Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;
Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**; até 30/06/2016.
Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2015 a 30/06/2016**: **0,1 (um décimo) por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;**
Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, no período de **01/07/15 a 30/06/2016, equivalendo a 0,5(cinco décimos) pontos por *certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;**
Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.**
Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - Os certificados contados no ano de 2015, não poderão ser contados novamente.

§ 3º - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão do curso.

Art. 6º - Para **desempate,** serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
IV – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º - A **classificação** será publicada na própria Unidade Escolar em **12/12/2016**

I – Data de recurso: dias **13 e 14/12/2016**;
II – Classificação definitiva: **15/12/2016**;
III – Escolha: **16/12/2016.**

Da Atribuição: Inicial e Durante o Ano

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2017 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

§ 1º - O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

§ 4º - As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I – Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.

Art. 9º - Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professores adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aulas;
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

Art. 10º - As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB removido ex-offício com opção de retorno, PEB adido e PAEB com estágio probatório concluído.

Parágrafo Único - Inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2017.

Art. 11º - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

Parágrafo Único - Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

Art. 12º - As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

Art. 13º - Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l;
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

§ 1º - A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 14º - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do

Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

Art. 15º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

Art. 16º - O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 17º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Art. 18º - Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 19º - Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 20º - A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

Art. 21º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art. 22º - Substituições de 01(um) a 10(dez) dias no Ensino Fundamental e de 01(um) a 15(quinze) dias no Ensino Infantil: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

Art. 23º - Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

Art. 24º - Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo-ATPC, integrante de sua carga horária.

Art. 25º - Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PEB Adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas).

Art. 26º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Bocaina, 01 de dezembro de 2016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A80A3A15

SECRETARIA
EDITAL Nº 005/16

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2017 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, estabelece:

Das Competências:

Art. 1º - Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº.0153/2016, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Da inscrição:

Art. 3º - A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

§ 2º - O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.
Em casos excepcionais, a atribuição será compulsória.

§ 3º - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 07 e 08 *de dezembro de 2016, das 07:00h às 13:00h.*

§ 4º - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

§ 5º - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

Art. 4º - O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá fazer a inscrição junto à UE onde foi Municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma Unidade Escolar.

Da classificação:

Art. 5º - Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2016

Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.

Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: ***0,003*** (***três*** **milésimos) por dia**.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2017, com a mesma pontuação da escola de origem.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2015) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;
Falta-aula justificada e injustificada
Licença saúde e Falta Médica a partir da sétima ausência,
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Diretoria da Educação Municipal, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)*
Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;
Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**; até 30/06/2016.
Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2015 a 30/06/2016**: **0,1 (um décimo) por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;**
Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, no período de **01/07/15 a 30/06/2016, equivalendo a 0,5(cinco décimos) pontos por *certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;**
Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.**
Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - Os certificados contados no ano de 2015, não poderão ser contados novamente.

§ 3º - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão do curso.

Art. 6º - Para **desempate,** serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
IV – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º - A **classificação** será publicada na própria Unidade Escolar em **12/12/2016**

I – Data de recurso: dias **13 e 14/12/2016**;
II – Classificação definitiva: **15/12/2016**;
III – Escolha: **16/12/2016.**

Da Atribuição: Inicial e Durante o Ano

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2017 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

§ 1º - O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

§ 4º - As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I – Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.

Art. 9º - Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professores adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aulas;
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

Art. 10º - As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB removido ex-offício com opção de retorno, PEB adido e PAEB com estágio probatório concluído.

Parágrafo Único - Inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2017.

Art. 11º - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

Parágrafo Único - Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

Art. 12º - As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

Art. 13º - Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l;
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

§ 1º - A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 14º - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

Art. 15º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

Art. 16º - O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 17º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Art. 18º - Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 19º - Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 20º - A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

Art. 21º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art. 22º - Substituições de 01(um) a 10(dez) dias no Ensino Fundamental e de 01(um) a 15 (quinze) dias no Ensino Infantil: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

Art. 23º - Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

Art. 24º - Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo-ATPC, integrante de sua carga horária.

Art. 25º - Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PEB Adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas).

Art. 26º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Bocaina, 01 de dezembro de 2016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D429EB3B

SECRETARIA
DECRETO Nº 079/16

Dispões sobre abertura de crédito adicional suplementar

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito de Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidos pela Lei nº 2652, Art. 5º, Inciso I, de 18 de Novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria da Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$860,00 (Oitocentos e Sessenta Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
144	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 03.100.0031	860,00
TOTAL				**860,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
138	3.3.50.43.00	08.244.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	860,00
TOTAL				**860,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 01 de dezembro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4A848B8D

SECRETARIA
DECRETO Nº 077/16

Dispões sobre abertura de crédito adicional suplementar

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito de Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidos pela Lei nº 2652, Art. 5º, Inciso I, de 18 de Novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria da Administração e Finanças, um crédito adicional no calor de R$73.800,00 (Setenta e Três Mil, e Oitocentos Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 – Administração e Finanças				
31	3.3.90.34.00	04.123.0003.2.003	Outras despesas Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.110.0000	4.300,00
02.03.02 – Fundeb				
70	3.1.90.16.00	12.361.0005.2.005	Outras desp. Variável .Pessoa Civil	
			Vínculo 02.261.0000	4.000,00
72	3.1.90.16.00	12.365.0005.2.005	Outras desp. Variável .Pessoa Civil	
			Vínculo 02.261.0000	10.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
92	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vantág Fixas Pessoa Civil	
			Vínculo 01.310.0000	13.000,00
96	3.1.90.16.00	10.301.0007.2.007	Outras desp. Variável .Pessoa Civil	
			Vínculo 01.310.0000	40.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
213	3.1.90.16.00	18.541.0014.2.013	Outras desp. Variável .Pessoa	

			Civil	
			Vínculo 01.110.0000	2.500,00
			Total	**73.800,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00– Administração e Finanças				
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2.003	Venctos e Vantág Fixas Pessoa Civil	
			Vínculo 01.110.0000	4.300,00
02.03.02 – Fundeb				
65	3.1.90.11.00	12.365.0005.2.005	Venctos e Vantág Fixas Pessoa Civil	
			Vínculo 02.262.0000	10.000,00
71	3.1.90.16.00	12.361.0005.2.005	Outras desp. Variável .Pessoa Civil	
			Vínculo 02.261.0000	4.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
93	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vantág Fixas Pessoa Civil	
			Vínculo 05.300.0007	13.000,00
94	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vantág Fixas Pessoa Civil	
			Vínculo 05.300.0010	40.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
214	3.1.90.30.00	18.541.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	2.500,00
			Total	**73.800,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2643 de 03 de setembro de 2015 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2652 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 01 de dezembro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D96E8326

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.766, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que especifica, para regularização do sistema viário na Fazenda Rio da Prata, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva e com fundamento nos artigos 2º, 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:
decreta:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para regularização do sistema viário da Fazenda Rio da Prata, área de 2.419,01m2, situada no Município de Itupeva, integrante do imóvel objeto da Matrícula nº. 2127, junto ao 1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, que consta ser de propriedade de V. Barros Participações e Administração de Bens SA, com suas medidas e confrontações assim especificadas no memorial descritivo e croqui anexo, que passam a fazer parte integrante deste Decreto:
"Partindo do ponto 1, situado no limite com IVA-118, seguindo com distância de 16,90 m e azimute plano de 171°35'10" chega-se ao ponto 2, do ponto 01 ao 02 confrontando neste trecho com IVA-118, seguindo com distância de 34,89 m e azimute plano de 196°03'09" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 13,67 m e azimute plano de 191°26'35" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 25,51 m e azimute plano de 196°36'09" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 9,83 m e azimute plano de 208°44'25" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 14,27 m e azimute plano de 213°02'27" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 21,46 m e azimute plano de 180°37'01" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 94,61 m e azimute plano de 202°13'48" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 22,73 m e azimute plano de 206°21'03" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 29,17 m e azimute plano de 308°01'29" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 19,10 m e azimute plano de 320°59'36" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 5,80 m e azimute plano de 308°54'25" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 27,63 m e azimute plano de 301°49'15" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 9,21 m e azimute plano de 293°00'09" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 8,68 m e azimute plano de 293°00'10" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 4,96 m e azimute plano de 282°52'49" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 7,52 m e azimute plano de 351°25'47" chega-se ao ponto 18, do ponto 01 ao 18 confrontando neste trecho com MATRICULA Nº 103.211, do ponto 18 segue com distância de 8,33 m e azimute plano de 102°52'49" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 19,05 m e azimute plano de 113°00'10" chega-se ao ponto 20, , seguindo com distância de 28,61 m e azimute plano de 121°49'15" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 6,97 m e azimute plano de 128°54'25" chega-se ao ponto 22, seguindo com distância de 19,04 m e azimute plano de 140°59'36" chega-se ao ponto 23, seguindo com distância de 10,24 m e azimute plano de 128°01'31" chega-se ao ponto 24, seguindo com desenvolvimento de 14,77 m e raio de 8,00 m chega-se ao ponto 25, seguindo com distância de 96,58 m e azimute plano de 22°13'48" chega-se ao ponto 26, seguindo com distância de 22,15 m e azimute plano de 0°37'01" chega-se ao ponto 27, seguindo com distância de 16,04 m e azimute plano de 33°02'27" chega-se ao ponto 28, seguindo com distância de 8,82 m e azimute plano de 28°44'26" chega-se ao ponto 29, seguindo com distância de 24,45 m e azimute plano de 16°36'08" chega-se ao ponto 30, seguindo com distância de 13,64 m e azimute plano de 11°26'35" chega-se ao ponto 31, seguindo com distância de 50,55 m e azimute plano de 16°03'09" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. do ponto 18 ao ponto 1 confrontando neste trecho com Matricula Nº 2.127."
Art. 2º As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

CÍCERO PEDRO PETRICA
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo.

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão Publica e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:EC389C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de retificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, com as retificações que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Jornada Semanal de Trabalho Retificada	Padrão de Vencimento	Data da Opção	Exonerado a pedido em	Descrição da Retificação
ADEILDES CARNEIRO DOS SANTOS	3576	Educação	Educador Infantil	----------	D	I	40 h	-----	P 11	15/03/2016	**11/08/2016**	**Exoneração a Pedido**
CARLA ROMUALDO	4435	Educação	Educador Infantil	----------	D	I	40 h	-----	P 11	22/02/2016	**03/10/2016**	**Exoneração a Pedido**
ADRIANA ARISTA SILVA	981	Cultura e Esporte	Instrutor de Prática Desportiva	----------	I	I	20 h	**40 h**	P 43	02/03/2016	--------	**Alteração de Jornada de Trabalho**
SIMONE APARECIDA TEODORO DE PAULA ROMERO	3263	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	**40 h**	P 31	16/03/2016	--------	**Alteração de Jornada de Trabalho**

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:DB48D7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de retificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, com as retificações que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Jornada Semanal de Trabalho Retificada	Padrão de Vencimento	Data da Opção	Exonerado a pedido em	Descrição da Retificação
GISLAINE ZACARIAS GOMES BOMFIM	4415	Educação	Educador Infantil	----------	D	I	40 h	------	P 11	27/01/2016	**09/06/2016**	**Exoneração a Pedido**
SANDRA REGINA ZUMKELLER RODRIGUES	4630	Educação	Educador Infantil	----------	D	I	40 h	------	P 11	28/01/2016	**19/08/2016**	**Exoneração a Pedido**
JOSSIARA TRINTIN TASCA	4716	Educação	Educador Infantil	----------	D	I	40 h	------	P 11	25/01/2016	**25/04/2016**	**Exoneração a Pedido**
TERESA RAQUEL B. FERREIRA	2007	Saúde	Médico	Endocrinologista	K	II	12 h	**24 h**	P 72	03/02/2016	--------	**Alteração de Jornada de Trabalho**
ELIANE ZANATA	4357	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	I	30 h	**40 h**	P 30	25/01/2016	--------	**Alteração de Jornada de Trabalho**
EVERTON TORESIM	4874	Educação	Professor de Educação Básica	Filosofia	H	I	30 h	**40 h**	P 30	28/01/2016	--------	**Alteração de Jornada de Trabalho**

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:E93260FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RATIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de ratificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
ANA RITA DE FREITAS ALMEIDA	1382	Educação	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 04	30/05/2016
SAMUEL DEIVIDI SOBRAL BRIGIA	3253	Defesa Urbana	Guarda Civil Municipal	2ª Classe	F	I	40 h	P 23	17/06/2016
ODILIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO PORTES	2569	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 31	24/06/2016

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:D644E099

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RATIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de ratificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento na Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Emprego	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
SANDRO ALVES LOPES	4838	Saúde	Agente Comunitário de Saúde	B	I	40 h	P 04	07/06/16

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:E6E6C31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RATIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de ratificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.

A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
MARISTELA RODRIGUES	1177	Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos	Agente de Gestão	Assistente Jurídico	H	I	40 h	P 33	25/05/2016
ELAINE MARIA FERREIRA	2566	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 31	31/05/2016
JOSELINA BARBOSA DE MORAES	3269	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 30	25/05/2016
RENATO FANTI	4922	Educação	Professor de Educação Básica	Filosofia	H	I	30 h	P 30	10/06/2016

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:4720EC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RATIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de ratificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
GENOVEVA DE SOUZA NASCIMENTO	1371	Saúde	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 04	06/05/2016
RENATA KELLY DE LOURA GOMES	1995	Educação	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 03	11/04/2016
ELIZEU LANGUE	2427	Educação	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 03	11/04/2016
DJALMA GOMES PEREIRA	2113	Infraestrutura Urbana	Agente de Infraestrutura	Coletor de Lixo	A	I	40 h	P 08	18/04/2016
HELIO FORTUNATO DE LIMA	1063	Saúde	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos Leves e Pesados	C	I	40 h	P 12	05/05/2016
JOSE MAURO LINDORIO	3578	Infraestrutura Urbana	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos Leves e Pesados	C	I	40 h	P 08	11/04/2016
JOSE LUIS PENTEADO SILVA	2154	Saúde	Agente de Infraestrutura	Condutor de Veículo de Urgência	E	I	40 h	P 20	15/04/2016
ROSEMEIRE APARECIDA MARCONDES	3119	Educação	Agente de Políticas Sociais	Assistente de Alunos	B	I	40 h	P 05	11/04/2016
ANA PAULA SIQUEIRA GONCALVES	4768	Educação	Agente de Políticas Sociais	Merendeira	B	I	40 h	P 04	25/04/2016
SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	4349	Saúde	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar de Enfermagem	D	I	40 h	P 11	27/04/2016
NEUSA MARIA ESTEVES	336	Educação	Agente de Políticas Sociais	Encarregado de Biblioteca	G	I	40 h	P 32	26/04/2016
EDI WILSON CAMARGO DE OLIVEIRA	1946	Defesa Urbana	Guarda Civil Municipal	1ª Classe	G	I	40 h	P 28	02/05/2016
VALERIA LONGATTI	2218	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Especial	H	I	40 h	P 32	09/05/2016
MICHELE PATRICIA APARECIDA ANANIAS OSTI BARBOSA	3101	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	I	30 h	P 31	11/05/2016
ANA LUCIA LOPES	3721	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 30	25/04/2016
CAROLINE TERESA SOUZA DO CARMO	4645	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 30	29/04/2016

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B14CE8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RATIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de ratificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento na Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Emprego	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
ANDREA PAULA DA SILVA	4845	Saúde	Agente Comunitário de Saúde	B	I	40 h	P 04	07/04/16

Itupeva, 29 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:82E26483

